

CONTRATO OCS Nº 152/2024

CONTRATO SAP Nº 4400005909

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E INOMAP
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **INOMAP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rodovia Virgílio Varzea, 4570, apto. 401, bloco F, Canasvieiras, Florianópolis, SC, CEP 88.054-605, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.003.569/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 062/2024 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, autorizado em 02/05/2024, por intermédio da IP ATI/DEGAT nº 01/2024, de 29/04/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN00004000 – CCTI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Contratação de plataforma para criação de ambiente virtual que permita realizar a gestão de todo processo de divulgação de informações, recebimento de propostas, gestão de documentos e julgamento pela comissão avaliadora relacionado à contratação da(s) empresa(s) que atuará(ão) no projeto Green AI 2.0, nas condições discriminadas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato;
 - a. o valor total das multas aplicadas não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; e
- III. suspensão do direito de participar de processo seletivo e de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designada Gestora a Sra. Ingrid Teixeira, Engenheira da ATI/DESET/GEAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E, em caso de ausência da gestora, são seus substitutos Nicolaas Ruberg ou Rafael Bastos Peixoto.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Projeto Básico, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

INOMAP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 Contratação de uma plataforma para criação de ambiente virtual que permita realizar a gestão de todo processo de divulgação de informações, recebimento de propostas, gestão de documentos e julgamento pela comissão avaliadora relacionado à contratação da(s) empresa(s) que atuarão no projeto Green AI 2.0, para uso interno no BNDES, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e consoante especificações a seguir previstas.

2 GLOSSÁRIO

2.1 ACEITE: ato formal emitido pelo GESTOR DO CONTRATO que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA com as especificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO.

2.2 BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-917, responsável pela execução e acompanhamento do CONTRATO.

2.3 CONTRATADA: é a empresa a ser contratada para prestar o serviço de disponibilização da plataforma de gestão ao projeto Green AI 2.0., para uso interno no BNDES.

2.4 CONTRATO: é o contrato de prestação de SERVIÇO.

2.5 GESTOR DO CONTRATO: empregado designado pelo Sistema BNDES, responsável pelo recebimento dos PRODUTOS, pela comprovação da adequação técnica do objeto do CONTRATO e pelo atestado de cumprimento de sua execução.

2.6 IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.7 PARTICIPANTE: é a entidade participante do processo seletivo.

2.8 PROJETO: compreende a prestação dos SERVIÇOS especificados neste PROJETO BÁSICO.

2.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO, da entrega do SERVIÇO pela CONTRATADA, de acordo com os termos especificados neste PROJETO BÁSICO.

2.10 RECIBO: ato formal emitido pelo GESTOR DO CONTRATO que atesta a entrega do SERVIÇO pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO.

2.11 SERVIÇO(S): prestação das atividades conforme descritas nesse Projeto Básico.

2.12 TCU: O Tribunal de Contas da União (TCU) é o órgão previsto em Constituição Federal que exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta.

3 REQUISITOS GERAIS

3.1 A solução contratada consiste em uma Plataforma a ser implantada em um provedor de nuvem, destinada a facilitar o processo de gestão das propostas relacionadas ao projeto de inovação a ser contratado pelo BNDES. Para atender a essa necessidade, a plataforma deve ser obrigatoriamente implantada no modelo SaaS (Software como Serviço).

3.2 Entende-se como SaaS (Software como Serviço) o modelo de entrega de software onde o aplicativo é hospedado como um serviço pelo provedor de nuvem e disponibilizado aos usuários pela Internet. O SaaS permite que os usuários acessem o software e seus recursos por meio de um navegador da web, enquanto o provedor gerencia toda a infraestrutura subjacente, atualizações, segurança e manutenção.

4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

AMBIENTE DE GESTÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1 A CONTRATADA deve fornecer ferramenta com interface gráfica que permita:

- 4.1.1 a criação do ambiente de gestão das propostas, com formulários de entregas e *checkpoints*;
 - 4.1.2 inscrição dos proponentes;
 - 4.1.3 gestão da distribuição de propostas entre a comissão avaliadora;
 - 4.1.4 submissão, entrega e avaliação dos trabalhos, que poderá consistir em documentos, planilhas, apresentações, PDFs e vídeos; e
 - 4.1.5 divulgação dos resultados.
- 4.2 Prover painel de monitoração da execução para permitir uma visão abrangente das operações.
- 4.3 A CONTRATADA poderá oferecer solução que supere este Projeto Básico, desde que a proposta não ultrapasse os valores máximos estabelecidos nesta contratação.
- 4.4 A CONTRATADA deverá manter todos os SERVIÇOS, funcionalidades e qualquer outra característica da solução ofertada na contratação por toda a vigência do contrato. Qualquer mudança que acarrete perda de serviço, funcionalidade ou qualquer característica do produto originalmente contratado e implantado deverá ser repostado pela CONTRATADA com produto semelhante ou superior, sem ônus para o BNDES.
- 4.5 Os custos com a aquisição e suporte de recursos de terceiros que, porventura, se fizerem necessárias para o cumprimento dos requisitos deste edital devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

SEGURANÇA E AUDITORIA

- 4.6 A solução deve permitir a criação ou ter disponível perfis para usos distintos.
- 4.7 A CONTRATADA é responsável por assegurar a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações do BNDES manejadas no âmbito da prestação dos serviços contratados.
- 4.8 A CONTRATADA é responsável por assegurar o isolamento das informações do BNDES e dos recursos utilizados na prestação dos serviços para o BNDES a fim de evitar o acesso indevido ou impacto à disponibilidade por ação de outros clientes do CONTRATADA.
- 4.9 A CONTRATADA deve, quando solicitado pelo BNDES e sem ônus para o BNDES, realizar a remoção definitiva (de forma irrecuperável parcial ou totalmente) das informações manejadas durante a prestação dos serviços que estejam armazenadas na infraestrutura da CONTRATADA ou na infraestrutura de terceiros utilizada pelo CONTRATADA.
- 4.10 A CONTRATADA deve, quando solicitado pelo BNDES e sem ônus para o BNDES, providenciar a exportação das informações manejadas durante a prestação dos serviços que estejam armazenadas na infraestrutura da

CONTRATADA ou na infraestrutura de terceiros utilizada pelo CONTRATADA a fim de permitir a migração para outros prestadores de serviço.

BACKUP DOS DADOS

4.11 A solução deve ser capaz de:

- 4.11.1** Realizar cópia de segurança de todos os dados armazenados.
- 4.11.2** Restaurar todos os dados anteriormente resguardados por cópia de segurança.
- 4.11.3** Restaurar dados sobrescrevendo os dados atuais ou posicionando-os como dados novos, ao lado dos dados originais.

ACESSO AOS SERVIÇOS E RECURSOS DA SOLUÇÃO CONTRATADA

4.12 A gestão, operacionalização e configuração de cada produto, serviço ou recurso, deve ser possibilitada através de portal WEB, considerando acessos simultâneos.

5 REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação de toda ou de parcela dos SERVIÇOS pela CONTRATADA.

6 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SOLUÇÃO CONTRATADA

6.1 Os SERVIÇOS a que se refere este PROJETO BÁSICO serão prestados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a esta toda a responsabilidade quanto à infraestrutura e meios necessários à plena execução deste CONTRATO .

6.2 Serão realizadas reuniões por videoconferência.

6.3 A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias, no âmbito dos SOLUÇÃO CONTRATADA, para atingir o escopo do CONTRATO, mantendo a qualidade e o prazo acordados para a execução dos SOLUÇÃO CONTRATADA.

6.4 Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos SOLUÇÃO CONTRATADA, deverá solicitar imediatamente. A

pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.

6.5 A Plataforma deverá ser configurada e entregue para testes/validação do BNDES com, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos de antecedência em relação à data do evento, que será oportunamente informada pelo BNDES.

6.6 A Plataforma deverá permanecer disponível para consulta por, pelo menos, 10 (dez) dias corridos após a conclusão do projeto, que será oportunamente informada pelo BNDES, respeitando o limite de prazo acordado no CONTRATO.

6.7 O início da prestação dos SERVIÇOS está condicionada ao cronograma do trabalho a ser acordado com o BNDES.

6.8 O BNDES tem como meta iniciar o evento (abertura das inscrições) em abril de 2024, data que será posteriormente informada pelo BNDES.

7 RECEBIMENTO DOS SOLUÇÃO CONTRATADA

7.1 Os SERVIÇOS a serem entregues pela CONTRATADA devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

7.2 Prestado os SERVIÇOS pela CONTRATADA, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o respectivo RECIBO e dará início à verificação da sua conformidade com as especificações previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

7.3 Após a verificação de conformidade dos SERVIÇOS com os critérios de aceitação especificados no PROJETO BÁSICO e demais anexos ao CONTRATO, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE do SERVIÇO.

7.4 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e em seus anexos, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos SOLUÇÃO CONTRATADA realizados;

- c) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com as atividades e procedimentos descritos abaixo:

- 8.1** A Plataforma deve ser disponibilizada na modalidade SaaS (Software as a Service).
- 8.2** A Plataforma deve ter uma disponibilidade mínima de 97% (noventa e sete por cento).
- 8.3** A Contratada deve estabelecer um ponto de contato (e-mail e telefone) para atendimento de problemas técnicos relacionados à Plataforma.

9 CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1** O PARTICIPANTE deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, proposta de preço cotada pelo valor global do objeto do processo seletivo, conforme as especificações e demais exigências citadas no processo seletivo, no qual já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e contribuições, fiscais ou parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do CONTRATO.
- 9.2** Deverão estar incluídos no valor ofertado todos os benefícios e os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do presente processo seletivo, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus profissionais (transportes), hospedagem e alimentação dos mesmos, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os SOLUÇÃO CONTRATADA, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem, observado o disposto no subitem abaixo.
- 9.3** O pagamento pelos SERVIÇOS será efetuado exclusivamente pelo valor integral do CONTRATO.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas neste PROJETO BÁSICO, devendo prestar os SERVIÇOS em alto padrão de qualidade, compatíveis com as melhores práticas de mercado.
- 10.2** Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND), a Receita Federal, a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional e demais exigências do CONTRATO;
- b) executar os serviços objeto do CONTRATO em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no processo seletivo, neste PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BNDES venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos SERVIÇOS prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- d) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos SERVIÇOS ou na realização de quaisquer ajustes;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;
- f) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de SERVIÇOS, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- g) notificar imediatamente ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto deste PROJETO BÁSICO;
- h) cumprir e obedecer as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, a qual deverá ser consultada por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitada ao GESTOR DO CONTRATO, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de

responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

- i) observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao GESTOR DO CONTRATO, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

11 OBRIGAÇÕES DO BNDES

11.1 Além de outras obrigações estipuladas neste PROJETO BÁSICO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do BNDES:

- a) fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
- b) colaborar no sentido de obter as informações necessárias, relacionadas com o processo, que venham a ser solicitadas pelos representantes ou prepostos da CONTRATADA;
- c) observar todas as exigências, obrigações, prazos e condições previstas neste PROJETO BÁSICO;
- d) realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - i) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;
 - ii) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - iii) a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO;
- f) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao GESTOR DO CONTRATO, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

12 PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;
 - a. O valor total das multas aplicadas não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do CONTRATO.
- c) suspensão do direito de participar de processo seletivo e de contratar com o BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento da solução contratada descrita neste PROJETO BÁSICO ocorrerá conforme discriminado na PROPOSTA COMERCIAL, após o ACEITE emitido pelo BNDES.

13.2 O BNDES efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado o ACEITE pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SOLUÇÃO CONTRATADA

14.1 O CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

15 GESTÃO DO CONTRATO E EQUIPE DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO

15.1 O GESTOR DO CONTRATO, bem como a EQUIPE DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO serão designados oportunamente pelo BNDES.

16 REUNIÃO PRELIMINAR

16.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do GESTOR DO CONTRATO, deverá ser realizada reunião preliminar para cumprimento do disposto a seguir:



Classificação: Documento Controlado – Lei 13.303/2016
Restrição de Acesso: Sistema BNDES e fornecedores contatados
Unidade Gestora: ATI/DESET

- a) o BNDES deve disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução do serviço.

ANEXO II – PROPOSTA



Introdução Preços Sob Medida

Uma visão geral da sua oferta especial* e benefícios adicionais para ajudá-lo a lançar sua comunidade

Nota: Esta é uma oferta por tempo limitado (30 dias)



LIDERANÇAS
CATALISA



02.

A elegibilidade para descontos é baseada em vários fatores, incluindo o tipo de sua organização



Centros de Inovação



Aceleradoras e Incubadoras



NITs



Redes e Hubs de Inovação



Universidades e NITs



Instituições



Inovação Corporativa



Organizações Governamentais

Sua organização

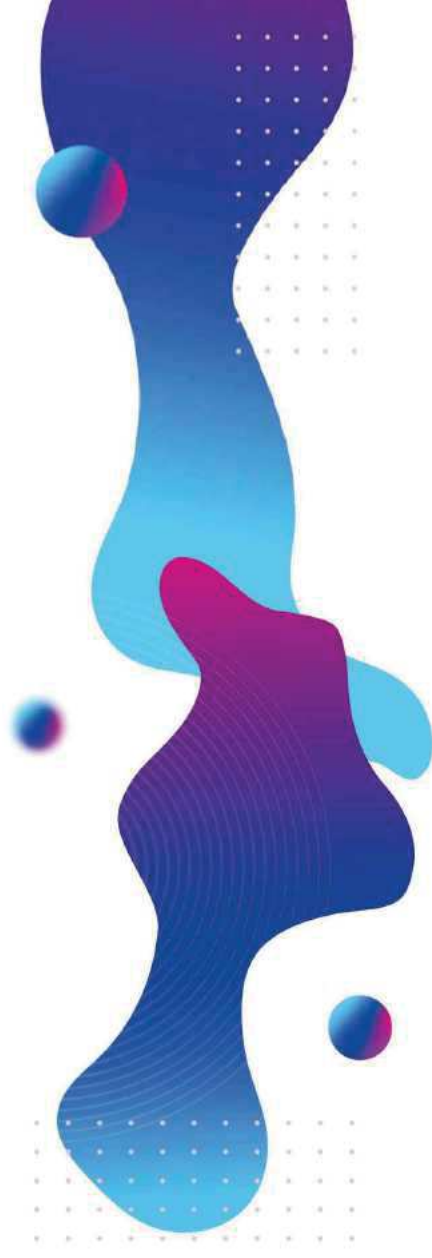
03.

Tenha acesso a ferramentas de ponta para engajar seus membros

Parabéns pela sua admissão na **Jornada Lideranças Catalisa**.

O BNDES foi selecionado para receber descontos exclusivos e personalizados nos pacotes de assinatura anual e multi-anual mais avançados da WorldLabs.

Como um dos primeiros a ter acesso, você obterá benefícios adicionais, garantindo um lançamento tranquilo e suporte contínuo dos especialistas em construção de ecossistemas do Catalisa.



Plano All-In-One Growth

R\$95,460 / ano

Preço de Varejo

- Membros **ilimitados**
- Administradores **ilimitados**
- Cursos **ilimitados**
- Eventos **ilimitados**
- Oportunidades **ilimitadas**
- Avaliações **ilimitadas**
- Painel de Analytics **avancado**
- Outros recursos do Plano Growth

04. Oferta por Tempo Limitado

13 meses: R\$57.000 **50%+ desconto**



Plano All-In-One Growth
R\$95,460 / ano



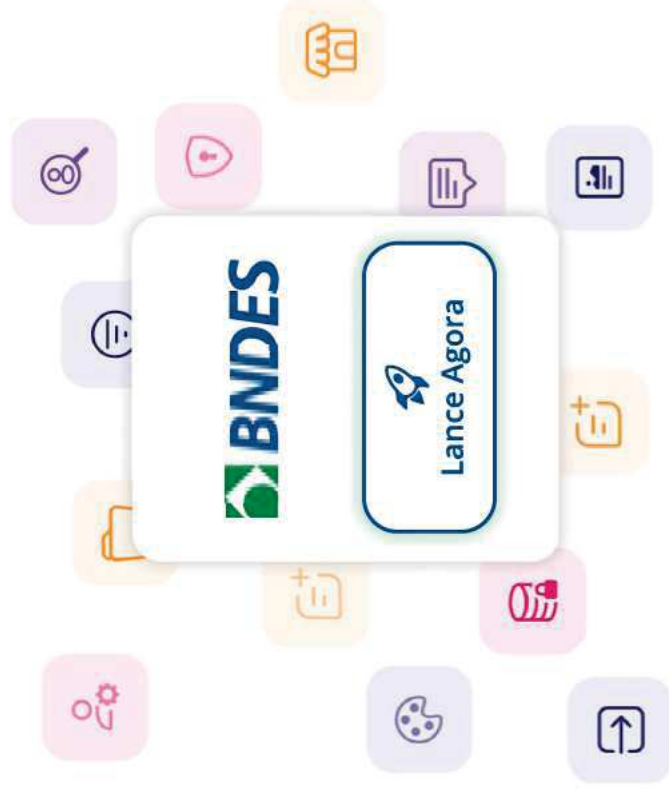
Treinamento e suporte especializado
R\$6.738 / 10 horas



Community Builder Academy
Acesso ilimitado a cursos, treinamento e suporte

*incluindo impostos aplicáveis

Sponsored by  CATALISN



06.

Vantagens adicionais

Tenha acesso a benefícios exclusivos para agilizar o lançamento da sua comunidade



Treinamento e suporte especializado

Valor de R\$6.738

INCLUIDO

- Treinamento individual ou em grupo
- Onboarding de administradores
- Consulta especializada para estratégia
- Suporte de plantão



Community Builder Academy

INCLUIDO

- Cursos, treinamentos e certificações
- Mentoria especializada
- Webinars específicos para os stakeholders
- Parcerias intersetoriais

07.

Informações de contato

Empresa Revendedora



Inomap Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 35.003.569/0001-95

Endereço: Rodovia Virgílio Várzea, 4570, compl. 401
bloco f, Florianópolis- SC

Telefone: 51 [REDACTED]

Email: [REDACTED]@inomapi.com

Provedor de Serviço



World Alliance Laboratories Ltd

Company number: 10046861

Registered office: 71-75 Shelton Street, Covent Garden,
London, England, WC2H 9JQ

Email: support@worldlabs.org

Lista de Assinaturas